



DECISÃO

Ref.: Tomada de Preços – nº 002/2019

Processo Administrativo nº 048/2019

Objeto – Contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, em canal legislativo operante na região e território nacional, bem como internet.

A Comissão Permanente de Licitações encaminha Recurso Administrativo interposto pela empresa Take 1 Imagens Ltda., no qual se insurge contra a decisão que resolveu inabilitá-la no certame tratado nos presentes autos, que objetiva a contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, em canal legislativo operante na região e território nacional, bem como internet.

Arguiu a recorrente que a recorrida UMTV Produções Culturais e Artísticas em Vídeo e Locação de Recursos para Televisão Ltda.-EPP não possui equipamentos para a prestação dos serviços contidos no edital. Também aduz que seu balanço patrimonial demonstra a boa saúde financeira da empresa, devendo o mesmo ser considerado válido para fins de habilitação, bem como que o Atestado de Capacidade Técnica do profissional indicado como responsável preenche os requisitos necessários à sua aceitação.

Em resposta, a empresa UMTV Produções Culturais e Artísticas em Vídeo e Locação de Recursos para Televisão Ltda.-EPP alega a preclusão da matéria tratada no recurso e que a recorrente não apresenta fatos novos ou argumentos suficientes à retratação de sua inabilitação, além de se ater a fatos dissociados da licitação em curso.

A Comissão Permanente de Licitações, em suas informações, mantém sua decisão de inabilitação.

É a síntese do necessário.

Conheço do recurso por força do disposto no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



Analisando os documentos apresentados pela recorrente quando da fase de habilitação, verifico que a mesma, relativamente à sua capacidade financeira, se fez valer de escrituração contábil que, à luz da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, é considerada inválida, eis que cancelada pelo sistema SPED, e também porque junto à mesma não se apresentou o necessário Termo de Verificação Para Fins de Substituição da ECD, que é o documento que a entidade deve emitir quando houver a necessidade de substituição da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Tal fato vem bem analisado pelo Departamento Jurídico da Casa, e entendo de forma convergente ao Parecer Jurídico exarado, pelo que são desnecessárias maiores ilações a respeito, mormente porque, por força legal, e também editalícia, os documentos de habilitação à licitação devem ser válidos no momento de sua apresentação. Neste particular, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

No que respeita à qualificação técnica, o documento apresentado pela empresa Take 1 dá conta de que seu responsável técnico presta serviços de técnico de sistemas profissionais e broadcast de vídeo, áudio, transmissão ao vivo via satélite, transmissão ao vivo via internet, e unidade móvel de transmissão de TV, desde maio de 2014 até a presente data. Infere-se, daí, o atestado apresentado não demonstra a *'expertise'* necessária e compatível do profissional indicado ao escopo do certame. Reforce-se, também, a macular a habilitação técnica da recorrente a flagrante incompatibilidade de horário do referido profissional, comparativamente ao horário das sessões ordinárias da Casa e, por óbvio, às sessões e reuniões eventuais, como bem ressaltado, também, no Parecer Jurídico que embasou a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Também neste particular, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

As demais argumentações lançadas pela recorrente Take 1 não dizem respeito à presente licitação, motivo pelo qual não há nada a decidir a respeito, e delas não tomo conhecimento.

Diante do exposto, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitações, dando por inabilitada a empresa Take 1 Imagens Ltda.



Por consequência, determino o prosseguimento da presente licitação, devendo a CPL marcar data para abertura do envelope que contém a proposta comercial da empresa considerada habilitada.

Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 7 de outubro de 2019.



Evanilson Martins
Presidente